CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ataíde - PPS

PROJETO DE LEI Nº 023/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1736
DATA 08 AGO. 2014 HORAS 11:48
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

Dispõe sobre a regularização do Salário dos ***AGENTES DE ENDEMIAS*** *do município de Gurupi-TO, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° - A regularização do salário dos Agentes de Endemias do município de Gurupi-TO deverá seguir ao princípio previsto no art. 9°-A da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014 e aos demais critérios dispostos nesta Lei.

§ 2°- O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Endemias não deve ser inferior à jornada de trabalho fixado para á concessão do piso salarial.

§ 3°- O salário dos Agentes de Endemias deve seguir o piso salarial profissional nacional que é fixado no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 4°- Cabe ao Secretário de Saúde do Município de Gurupi-TO efetivar a vinculação dos agentes de endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier á ser adotado na forma do art. 8° da Lei N° 11.350, 5 de outubro de 2006.

Art.2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 023/2014, de autoria do Vereador Ataíde.

Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto de 2014.

Vereador Ataíde
PPS

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem a finalidade em atender as inúmeras reivindicações dos servidores que prestam serviços á procura de focos endêmicos no município de Gurupi-TO, pois cumprem uma jornada de trabalho com muito esforços, apresentando no final do expediente dores e cansaço físico. Dispõem do poder legislativo a regularização do piso salarial dos agentes de endemias, os mesmos reivindicam que passe a vigorar neste município a lei Nº 12.994 de 17 de junho de 2014, onde o piso salarial seja fixado no valor de 1.014,00 mensais, pois é direito desses servidores, portanto eles prestam um serviço que expõem risco de vida e a saúde, pois eles trabalham em contato direto e permanente com substâncias tóxicas e radioativas, com isso se faz necessário que os servidores sejam beneficiados com salário digno. Tendo em vista ainda as rigorosas lutas com o afinco de combater os mosquitos causadores de tamanho mal a população causando vitimas fatais, trazendo tristezas e desespero as famílias.

Segundo a secretária de saúde do município de Gurupi-TO, no período compreendido entre janeiro á abril de 2013, foram notificados 955 casos suspeitos de dengue, confirmados 755 casos. Em razão disso foram intensificados os trabalhos das agentes inspecionando 227.826, recolhido 16.461 pneus, realizados 4 mutirões de limpeza além de 58 palestras educativas nos bairros com mais incidências. Como resultados destes esforços concentrados, no mesmo período do ano de 2014 foram notificados apenas 53 casos suspeitos de dengue e 15 casos confirmados, significando uma redução de 94,45% de casos suspeitos e 98,01% de casos confirmados, em 2014 o trabalho continua com 18.520 imóveis inspecionados, 6.120 pneus recolhidos, realizado 11 mutirões de limpeza e 31 palestras educativa nos bairros, resultando o índice altamente positivo ao controle e prevenção da dengue nesta cidade.

Assim sendo, conto com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

É a Justificativa

Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de agosto de 2014.

Vereador Ataíde
PPS